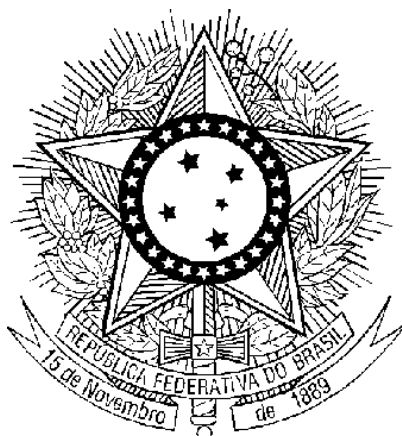




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.679, DE 2009

(Da Sra. Andreia Zito)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-69/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso IV do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - por um dia, a cada 3 (três) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue a instituições oficiais de saúde, devidamente comprovada;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados tem por objetivo principal corrigir uma distorção na legislação trabalhista, bem como incentivar o ato da doação voluntária de sangue.

Dispor sobre a possibilidade de, a cada três meses, o trabalhador poder se ausentar por um dia para fins de doação voluntária de sangue, junto a uma das instituições públicas de saúde, nada mais é do que um dever do legislador, objetivando desse modo o reconhecimento e a valorização desses cidadãos que, por iniciativa própria, transformaram-se em doadores, mas que por força de lei, só tem a garantia, atualmente, para se ausentar do serviço, por uma única vez a cada doze meses. Muitos, pelo alto espírito de solidariedade, praticam esse ato de doar voluntariamente, mais de uma vez por ano, só tendo o direito de usufruir legalmente da dispensa de apenas 1 dia de trabalho.

O pensamento desta parlamentar em alterar esse dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho passando de um dia, a cada doze meses de trabalho, para um dia, a cada três meses de trabalho, em caso de doação voluntária, nada mais representa do que a valorização de um ato cívico exercido pelos cidadãos, a título de norma incentivadora à prática salutar da doação voluntária de sangue.

A preocupação maior de criar incentivos para a doação de sangue deve-se às estatísticas que comprovam a queda no número de doadores de sangue, atualmente, muito preocupante, no âmbito da área da saúde.

A guisa de esclarecimentos cito declarações do Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, no Centro do Rio de Janeiro, onde, permanentemente vem apelando para que as pessoas procurem doar sangue, pois o estoque está muito baixo, especialmente o sangue do tipo “O” negativo. Segundo a direção geral esse tipo de sangue é necessário tanto para transfusões em pessoas do mesmo tipo sanguíneo como em bebês prematuros e em acidentados nas grandes emergências hospitalares. Situação idêntica a demonstrada pelo HEMORIO, acontece no Serviço de Hemoterapia do INCA, no Rio de Janeiro, o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina, o Centro de Hematologia e Hematoterapia do Paraná.

Na qualidade de parlamentar, sinto-me na contingência de buscar soluções para o que hoje é uma preocupação de todos os estados brasileiros e tentar encontrar caminhos que possam vir a diminuir essa problemática.

O próprio Ministério da Saúde criou o Programa Nacional de doação voluntária de sangue – PNDVS, com o objetivo de envolver a sociedade brasileira, levando-a a participar ativamente do processo da doação de sangue de forma consciente e responsável, através de ações educativas e de mobilização social, visando à garantia da quantidade adequada à demanda do país e a melhoria da qualidade do sangue, componentes e derivados. O PNDVS, entre outras ações pretendidas visa o aumento gradual das doações voluntárias e espontâneas com conseqüente fidelização do doador de sangue e o aumento do número de doadoras do sexo feminino e de doadores jovens, definindo como seu público alvo, entre outros, educadores, lideranças sociais, profissionais de saúde e outros voluntários.

Esta proposição é bastante viável para fins de aprovação, pois é, simplesmente, o oferecimento a título de motivação, de mais um reconhecimento para os cidadãos que, a cada três meses doam, voluntariamente, um pouco do seu sangue, produção natural do ser humano, para outro ser que num determinado momento, encontra-se incapacitado em produzir o mínimo de sangue necessário para a sua sobrevivência.

Cabe registrar que, doar sangue é um ato que precisa passar por quatro passos: após o cadastro é feito um teste de anemia, no qual é medido o pulso, a temperatura, a frequência cardíaca e a pressão, seguido de uma triagem clínica, em que

o doador responde algumas perguntas que consistem em saber se ele (o cidadão) possui algum tipo de doença.

Na cidade do Rio de Janeiro funcionários e pacientes do Instituto Nacional do Cancer – INCA, e seus familiares, lançaram no último dia 16 de fevereiro de 2009, o Bloco da Solidariedade, com a participação de componentes da Escola de Samba Beija Flor de Nilópolis, que, com o samba “Tá na hora de doar”, objetivam sensibilizar as pessoas para as necessidades por que passa o banco de sangue do INCA. Nessa mesma linha, o Clube de Regatas do Flamengo, por meio de seus atletas, está participando efetivamente da campanha do HEMORIO, para apoiar a campanha de doação “Meu Sangue Rubro-Negro”, organizada pelo Flamengo, para incentivar os torcedores a doarem sangue neste período pré-Carnaval. Essas ações são belos exemplos de mobilização da sociedade civil e esta proposta, ora apresentada por esta Parlamentar, representa a possibilidade de uma ação centralizada do Estado Brasileiro, bem como corrige uma distorção na legislação trabalhista.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2009.

Deputada **ANDREIA ZITO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

**TÍTULO IV
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

.....

**CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO**

.....

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

** Art. 473 com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

** Inciso I com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

** Inciso II com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

** Inciso III com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967..*

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

** Inciso IV com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

** Inciso V com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

** Inciso VI do art. 473 foi acrescentado pelo Decreto-Lei nº 757, de 12/08/1969.*

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

** Inciso VII acrescido pela Lei nº 9.471, de 14 de julho de 1997.*

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

** Inciso VIII acrescido pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999.*

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

** Inciso IX acrescido pela Lei nº 11.304, de 11/05/2006.*

Art. 474. A suspensão do empregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

.....

FIM DO DOCUMENTO
